



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.699 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESTÁGIO CURRICULAR E NÃO CURRICULAR A ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior na Administração Pública Municipal e seus órgãos, bem como nas Autarquias e Fundações Públicas já existentes e posteriormente criadas, o qual se regerá pelas disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º - Para concessão do estágio nos termos da presente Lei, é necessária a prévia celebração de instrumento de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de Ensino a qual estiver vinculada o mesmo.

Art. 3º - Poderá pleitear a vaga de estágio todo e qualquer aluno que estiver regularmente matriculado na Instituição de Ensino conveniada e que comprovar efetiva frequência nas atividades escolares e obtiver médias de notas não inferiores a 60%(sessenta por cento).

Art. 4º - Os estagiários serão recrutados após celebração de convênio com as Instituições de Ensino que manifestarem interesse, mediante prévia seleção da Diretoria de Recursos Humanos da Administração Municipal, após prévia análise curricular e entrevista com o estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Deverá a Administração Pública Municipal divulgar a seleção dos estagiários e vagas disponíveis, de modo a se propiciar amplo conhecimento por parte da população e interessados.

Art. 5º - O estagiário selecionado pela Diretoria de Recursos Humanos deverá firmar o competente Termo de Compromisso de Estágio com a Administração Municipal, com a intervenção da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado, nos termos da Lei 11.788/2008.

Art. 6º - A quantidade de vagas aos estágios previsto nesta Lei, será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, após consulta prévia aos órgãos componentes da Administração Municipal onde serão lotados os estagiários.

Art. 7º - Os estagiários admitidos de forma gratuita, na forma da presente lei, poderão fazer jus a uma bolsa-auxílio no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no custeio de suas atividades escolares, independentemente de serem egressos de Instituição de Ensino Pública ou Privada, preferencialmente à alunos residentes no município.

Parágrafo único. Dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, o valor da bolsa auxílio prevista no caput, poderá ser reajustado anualmente pelo índice do salário mínimo divulgado pelo Governo Federal.

Art. 8º - O período do estágio não poderá ultrapassar o período do curso a que estiver regularmente matriculado o estagiário, sendo vedada a concessão de mais de um estágio a uma única pessoa.

Art. 9º - Os estagiários ficarão submetidos à chefia imediata do chefe ou diretor da repartição ou órgão da Administração Pública a que estiver lotado, cabendo a este a efetiva fiscalização do desempenho do estagiário.

Art. 10 - Caberá a Administração Municipal lotar o estagiário nos respectivos órgãos, levando-se em conta a natureza do curso em que o mesmo estiver matriculado, em atividades correlatas ao mesmo.

Art. 11 - Caberá ao estagiário ou Instituição de Ensino proceder à contratação de seguro de acidentes pessoais em benefícios dos estagiários enquanto durar o período do estágio.

Art. 12 - Somente serão aceitos estagiários maiores de 16(dezesseis) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – O estágio concedido nos termos da presente Lei não cria em favor do estagiário qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 14 – A jornada das atividades do estágio, a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar 40(quarenta) horas semanais.

Art. 15 – Constituem justos motivos para a cessação imediata do estágio, independentemente de qualquer processo ou procedimento:

- I – a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;
- II – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em curso de ensino médio, técnico profissionalizante ou superior no período de um mês;
- III – o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Termo de Compromisso de estágio;
- IV – a conclusão ou abandono do curso;
- V – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento injustificado às atividades por mais de 05(cinco) dias consecutivos;
- VI – o cancelamento ou trancamento da matrícula escolar;
- VII – não alcançar a média mínima de 60% (sessenta por cento) em todas as matérias do curso ao qual estiver matriculado o estagiário;
- VIII – extinção do estágio por falta de previsão orçamentária ou desinteresse por parte da Administração Municipal.

Art. 16 – Caberá a instituição de ensino conveniada o envio de relatório bimestral constando a frequência e notas do estagiário, o qual ficará arquivado em pasta própria na Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 17. - Ao final do estágio será emitido pela Administração Municipal um Certificado de Conclusão do Estágio, constando do mesmo a carga horária cumprida pelo estagiário.

Art. 18 – Os termos de compromisso de Estágio firmados com estagiários menores de 18(dezoito) anos de idade deverão ser firmados com a anuência dos pais ou responsáveis legais assim definidos pela Lei Civil.

Art. 19 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 31 de março de 2014.

Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal